

PROJETO DE LEI Nº _/2026

Dispõe sobre “a criação do Programa de Incentivo à Doação Voluntária de Sangue mediante ação educativa vinculada a infrações de trânsito leves e médias” no Município de Vitória Es, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Vitória a criação do Programa de Incentivo à Doação de Sangue voluntária, permitindo que condutores autuados por infrações de trânsito leves ou médias, aplicadas por agentes municipais, possam participar de ação educativa consistente na doação voluntária de sangue em hemocentros credenciados.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I- Incentivar a **doação voluntária de sangue**;
- II – Contribuir para o **fortalecimento dos estoques dos hemocentros**;
- III – Promover **educação para o trânsito e cidadania**;
- IV – Estimular ações de **responsabilidade social no município**.

Art. 3º Permitindo que condutores autuados por infrações leves ou médias poderá requerer participação de ação educativa de incentivo à doação voluntária de sangue, **a ser considerada pelo órgão de trânsito municipal na análise do pedido de conversão da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro.” observados os seguintes requisitos:

- I – O requerimento deve ser protocolado formalmente perante o órgão municipal competente dentro do prazo estabelecido para a defesa prévia ou recurso da autuação;
- II – Após o deferimento do pedido, o condutor deverá realizar a doação em hemocentro público ou conveniado indicado pelo Poder Executivo;
- III - O comprovante de doação deverá ser apresentado ao órgão responsável no prazo determinado pelo ato de deferimento, contendo: Nome completo; número de cpf; data de doação; identificação da unidade de hemoterapia; carimbo e assinatura do responsável técnico ou validação eletrônica
- IV - O órgão municipal de trânsito poderá converter a penalidade pecuniária em advertência por escrito, desde que o infrator não seja reincidente na mesma infração nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro.

 Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

 27 999 718 585

 [andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

 [andre_brandino_pegó](https://www.instagram.com/andre_brandino_pegó)

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

V - A conversão será limitada ao máximo de 2 (duas) multas por infrator, no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º Não poderão participar do programa as infrações:

- I – Classificadas como **graves ou gravíssimas**;
- II – Que resultem em **suspensão ou cassação do direito de dirigir**;
- III – Aplicadas por **órgãos estaduais ou federais**, tais como DETRAN, PRF ou DER;
- IV – Que envolvam **acidente de trânsito com vítima**.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar **parcerias com hemocentros públicos ou privados**, especialmente com o **Hemocentro do Espírito Santo (Hemoes)**, para viabilizar a execução do programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Lei Atilio Vivacqua, Vitória/ES 11 de março de 2026.



VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

 Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

 27 999 718 585

 andre.brandino

 andre_brandino_peg

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Vitória, o Programa de Incentivo à Doação Voluntária de Sangue, buscando contribuir para a manutenção adequada dos estoques dos hemocentros que atendem a população capixaba. A disponibilidade regular de sangue é fundamental para o funcionamento do sistema de saúde, sendo indispensável para o atendimento de pacientes em situações de emergência, procedimentos cirúrgicos, tratamentos oncológicos e diversas outras demandas médicas.

A escassez periódica de sangue constitui um desafio recorrente enfrentado pelos serviços de hemoterapia em todo o país. Nesse contexto, torna-se essencial o desenvolvimento de políticas públicas que estimulem a cultura da doação voluntária, consciente e solidária, ampliando a participação da sociedade em ações que salvam vidas.

A proposta também busca integrar ações de educação para o trânsito com práticas de responsabilidade social, ao possibilitar que condutores autuados por infrações de natureza leve ou média participem de ação educativa de incentivo à doação voluntária de sangue. A iniciativa promove a reflexão sobre comportamentos responsáveis no trânsito e, ao mesmo tempo, estimula atitudes solidárias que beneficiam diretamente a coletividade. Importa destacar que a medida possui caráter eminentemente educativo e social, não alterando as regras estabelecidas pela legislação federal de trânsito. A análise da eventual conversão da penalidade de multa em advertência por escrito permanece submetida aos critérios previstos no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à autoridade de trânsito competente avaliar a aplicação da medida conforme as circunstâncias do caso concreto.

Ademais, a proposta encontra respaldo no princípio constitucional da promoção da saúde, previsto na Constituição da República, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e à ampliação do acesso a ações e serviços de saúde.

Dessa forma, ao incentivar a doação voluntária de sangue e promover ações educativas voltadas à cidadania e à responsabilidade no trânsito, o presente Projeto de Lei busca fortalecer políticas públicas de saúde e solidariedade social no Município de Vitória, gerando benefícios concretos para toda a população.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a iniciativa poderá proporcionar à coletividade, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Casa de Lei Atilio Vivacqua, Vitória/ES 11 de março de 2026.



VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

 Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

 27 999 718 585

 [andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

 [andre_brandino_peggo](https://www.instagram.com/andre_brandino_peggo)

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003000340031003A005000

Assinado eletronicamente por **André Brandino Pego** em 11/03/2026 11:05

Checksum: **BEA8E041710776D1A66B7C4D14B367EC209C9C3632D8913156E1817C41D14937**